



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

- 0126

LEI Nº 645/2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA FABIANA ALVES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 05, 06 e 07, da Quadra 07, num total de 1.080,00m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 05:

Pela frente com a Rua Dezesseis.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 04.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 06.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 08.....	12,00m.
Área do lote 05.....	360,00m ²

LOTE 06:

Pela frente com a Rua Dezesseis.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 05.....	30,00m.
Pela esquerda com a Rua 07.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 07.....	12,00m.
Área do lote 06.....	360,00m ²

LOTE 07:

Pela frente com a Rua Dezoito.....	12,00m.
Pela direita com a Rua 07.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 08.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 06.....	12,00m.
Área do lote 07.....	360,00m ²



- 0127

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, FABIANA ALVES DE SOUZA, inscrita no CNPJ 08.009.507/0001-18, situada na Rua José Inácio Ferreira, 55, bairro Centro em ARAPORÃ, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel um galpão de área coberta com atividade de transporte rodoviário de cargas em geral, com estrutura metálica medindo 200mts² de frente, ficando este para garagem de veículo, almoxarifado e escritório, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art.3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

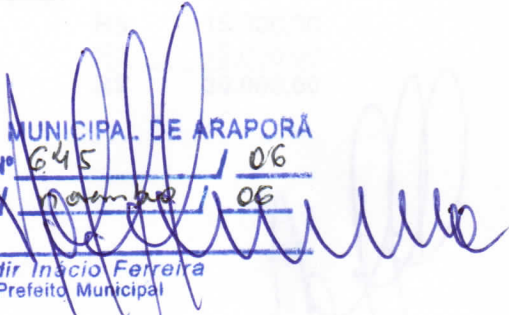
Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 22 dias do mês de novembro de 2006


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 645 / 06

DATA 22 / novembro / 06


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal